



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

CONTRATO Nº 17/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com sede na Av. Wilibaldo Koenig, 864, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, CPF nº 526.100.550-72, residente e domiciliado em Mormaço – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D. KUHN ME, com sede na Rua São Roque, 639, Bairro Planaltina, na cidade de Passo Fundo-RS, CNPJ nº 21.665.834/0001-96, representada neste ato por DIANA KUHN, brasileira, médica psiquiatra, CRM/RS nº 39.800, CPF nº 003.362.860-23, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme Dispensa de Licitação nº 05/2020, Processo nº 17/2020, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos na área da Psiquiatria, para a prestação de serviços médicos no âmbito do Município de Mormaço, conforme requisitos e atribuições a serem destinadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

A empresa contratada deverá disponibilizar **01 (um) profissional médico, psiquiatra devidamente habilitado e que faça parte do quadro social da empresa, para executar os serviços em regime de 16 (dezesesseis) horas mensais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais** para a prestação das 16 horas mensais de serviços, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

fiscal-fatura, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de **5 (cinco) meses**, a contar de 01 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretária da Saúde Sandra Koenig Knopf.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

- de 2 % do valor da parcela mensal do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 2 % do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extra-judicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MORMAÇO - RS, em 30 de julho de 2020.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

DIANA KUHN
D. KUHN ME - CONTRATADA

Testemunhas:
